DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7407/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12632/2015
PROTOCOLO	:	1610741
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DU BOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 04/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.746,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. RESSALVA PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 010/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***Du Bom Comércio Representação EIRELI - ME***, objetivando a aquisição de materiais odontológicos para atender as unidades de saúde do Município, com valor contratual no montante de R$ 53.746,00 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite sob o n.º 04/2015 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7923/2015 (pp. 190/192).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 269/272 sua Análise, ANA – 6ICE – 18335/2016, opinando pela ***irregularidade*** e ***ilegalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 010/2015, tendo em vista que o jurisdicionado deixou de encaminhar o Termo de Encerramento do referido contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5369/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de conta.

Ocorre que os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS – 8697/2017 e INT – G.MJMS – 8698/2017, para que apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica.

Entretanto, os Ordenadores de Despesas, Sr. Jair Scarpini e Sr. Jácomo Dagostin, deixaram de se manifestar nos autos, tendo sido decretada a revelia de ambos por meio do Despacho DSP – G.MJMS – 22201/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas divergiram seus entendimentos quanto à regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2015 (3ª fase).

Ocorre que o jurisdicionado deixou de encaminhar o “Termo de Encerramento do Contrato”, cuja remessa é de cunho obrigatório, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Entretanto, discordo do entendimento da Equipe Técnica da 6ªICE e acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, pois a irregularidade apontada pela 6ª ICE deve apenas ressalvar o julgamento da aludida prestação de contas, tendo em vista que o não encaminhamento do Termo de Encerramento não trouxe nenhum prejuízo para os cofres públicos, por tal razão deve ser julgada regular e legal a execução financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2015.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	53.746,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.746,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.746,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.746,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.746,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, divergindo do entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net